



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 139 - ANO X

Terça - Feira, 20 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### LEI N.º 2517/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Autor do Projeto de Lei n.º 15/2022 - Poder Executivo Municipal – Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

*“Institui e Disciplina o Regramento do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, dos Servidores Públicos do Município de Iracemápolis e dá outras providências.”*

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** - Fica criado o Programa de Desligamento Voluntário, denominada nesta Lei pela sigla PDV, do servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Município de Iracemápolis denominados por esta Lei de aderente.

**§ 1º** - O prazo para a adesão ao PDV será do dia 26/09/2022 ao dia 04/11/2022, não se operando automaticamente a revogação da Lei após a expiração do prazo e respectivo término do procedimento administrativo previsto no capítulo V desta Lei.

**Art. 2º** - A adesão ao PDV é ato administrativo livre e espontâneo da vontade do aderente, devendo ser veiculado nos moldes do anexo I desta Lei.

**§1º** - A mera adesão ao PDV não gera direito adquirido à exoneração do aderente, dependendo do preenchimento dos requisitos, observância dos impedimentos, condicionantes e limites orçamentários previstos nesta Lei durante o procedimento administrativo correlato ao PDV.

**§2º** - A desistência expressa pelo aderente do PDV protocolada junto ao Setor de Protocolo e endereçada ao Departamento de Recursos Humanos somente opera efeito se realizada antes da data da publicação da exoneração do aderente no meio oficial mantido pelo Município de Iracemápolis.

**Art. 3º** - A conclusão de todas as etapas do procedimento administrativo correspondente ao PDV previsto no capítulo V desta Lei implica na extinção do vínculo trabalhista administrativo mantido entre o aderente e o Município de Iracemápolis.

**§1º** - A mera adesão ao PDV não assegura o desligamento automático do aderente de seu cargo público de origem ou atual, de modo que deve ele continuar exercendo seu trabalho público, sem prejuízo de sua remuneração, durante o interregno compreendido entre a data de sua adesão e a data da publicação oficial de sua exoneração pelo Município de Iracemápolis.

**Art. 4º** - Para qualquer efeito desta Lei, será obrigatório o aderente apresentar documento oficial atestando sua aposentadoria se detiver esta condição.

**Art. 5º** - O pagamento do incentivo financeiro decorrente do PDV observar-se-á os limites orçamentários do Município de Iracemápolis.

**Parágrafo único** – Poder-se-á, conforme juízo do Poder Executivo e desde que respeitadas as diretrizes constitucionais, legais e orçamentárias, abrir-se crédito suplementar para atendimento de todos os aderentes.

**Art. 6º** - No caso de novo ingresso do aderente no serviço público municipal, o tempo de serviço utilizado para apuração do incentivo financeiro previsto nesta Lei não poderá ser reutilizado para qualquer vantagem funcional.

**Art. 7º** - A responsabilidade pelos cálculos dos valores relativos à indenização e os acertos financeiros decorrentes do PDV é de competência do Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 8º** - No caso de falecimento do aderente antes do pagamento de todas as verbas pecuniárias decorrentes do PDV, o pagamento destas, observado o § 1º do art. 2º, será mantido aos herdeiros legalmente constituídos.

**Art. 9º** - O pagamento do incentivo financeiro e das verbas rescisórias será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da Portaria de exoneração do aderente.

**Art. 10º** - Para efeitos desta Lei considera-se:

I. Requerimento de Adesão ao PDV: formulário a ser preenchido pelo aderente que visa aderir ao Programa de Demissão Voluntária constante no Anexo I desta Lei;

II. Declaração de Inexistência de Pedido Formal de Aposentadoria: declaração a ser preenchido pelo aderente que visa aderir ao Programa de Demissão Voluntária constante do anexo II desta Lei.

**Art. 11** - São objetivos da implantação do Programa de Desligamento Voluntário:

I. Racionalizar os custos operacionais da Administração Pública;

II. Racionalizar os cargos e setores da Administração Pública;

III. Alcançar eficiência a longo prazo para a Administração Pública;

#### CAPÍTULO II

##### DA ABRANGÊNCIA E IMPEDIMENTOS

**Art. 12** - Para ser considerado elegível ao PDV instituído, o servidor público deve ser pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Iracemápolis.

**Parágrafo único** - Servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Iracemápolis que estejam cedidos ou foram requisitados para outros órgãos ou entidades públicas também podem solicitar adesão ao PDV, assim como os que estejam licenciados com ou sem remuneração.

**Art. 13** - O Programa de Desligamento Voluntário não se aplica ao:

I. Ocupante de cargo comissionado que não seja servidor público;

II. Detentor de contrato temporário administrativo de trabalho;

III. Ao que tiver solicitado formalmente aposentadoria espontânea e aguardando resposta do INSS ou outra entidade previdenciária;



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 139 - ANO X

Terça - Feira, 20 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

[www.iracemapolis.sp.gov.br](http://www.iracemapolis.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

IV. Ocupante de cargo público dentro do prazo de 12 meses para a sua aposentadoria compulsória;

V. Ocupante de cargo público aposentado após a vigência da emenda constitucional de nº. 103/2019;

VI. Servidor Público em estágio probatório;

VII. Aposentado por Invalidez;

VIII. Aos condenados com trânsito em julgado com a perda do cargo, emprego ou função pública.

§1º - A verificação do item III dar-se-á mediante preenchimento pelo aderente do documento do anexo II desta Lei.

§2º - O servidor público que teve sua aposentadoria denegada pela entidade previdenciária poderá aderir ao PDV mediante comprovação da circunstância acima por meio de documento oficial ou idôneo junto ao Departamento de Recursos Humanos, desde que não expirado o prazo previsto para o ato da aderência.

**Art. 14** - Caso a disponibilidade orçamentária e financeira para a implantação do PDV seja inferior ao desembolso necessário para a participação de todos os aderentes que tiverem aderido àquele, estes serão selecionados sucessivamente de acordo com o maior tempo de investidura do aderente na Administração Pública mediante concurso público ou nos termos do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal.

**Art. 14-A** - Na hipótese do critério fixado no "caput" não for suficiente para o fim de desempate, observar-se-á a precedência da data/horário do protocolo de administrativo de aderência ao PDV.

§ 1º Para efeito de apuração do tempo de serviço previsto no "caput" do art. 14, será considerada a prestação de serviço público para outro órgão ou entidade pública que não o Município de Iracemápolis ou órgão público integrante deste em virtude de requisição, cessão ou instrumento congêneres.

§ 2º - O tempo referente à punição do aderente com a sanção disciplinar de suspensão do serviço público com ou sem remuneração será incluída no cômputo do período de trabalho previsto no "caput" do art. 14.

§ 3º As licenças que, por força de outra Lei foram ou são consideradas tempo de serviço, serão incluídas no cômputo do período previsto no "caput" do art. 14.

**Art. 15** - No estrito interesse da continuidade da prestação do serviço público, fica restringido quantitativamente o deferimento do desligamento voluntário dos aderentes enquadrados nas hipóteses dos incisos abaixo:

- I. Motoristas: 50% dos servidores públicos;
- II. Guarda Civil Municipal: 50% dos servidores públicos;
- III. Professores, Auxiliar de Educação, serventes e merendeiras: 50% dos servidores públicos;
- IV. Médicos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem: 50% dos servidores públicos;
- V. Atividades/Funções Públicas congêneres: 50% dos servidores públicos.

§1º As frações serão consideradas como 01 (uma) vaga.

§2º - Na hipótese de haver aderentes ao PDV em quantidade maior do que a prevista nos incisos deste artigo, o deferimento do desligamento voluntário observará o critério de desempate estipulado no "caput" e § 1º do art. 14.

#### CAPÍTULO III

##### DO INCENTIVO FINANCEIRO

**Art. 16** - Os aderentes que tenham a solicitação de adesão devidamente analisada e aceita, farão jus a perceber os seguintes incentivos financeiros:

I. 15 (quinze) referências atuais do cargo público ao qual o servidor público prestou concurso público;

II - Valor de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) a ser, conforme o caso, creditado no cartão alimentação se existente ou pago sob a forma de pecúnia.

§1º Além do incentivo financeiro, faz jus o aderente apto ao PDV às seguintes verbas rescisórias:

I. Saldo remuneratório;

II. Férias vencidas e proporcionais, incluído o terço constitucional e médias;

III. Décimo terceiro salário proporcional;

IV. Horas extras, se aplicáveis;

V. Adicional de insalubridade e periculosidade, se aplicável;

VI. Adicional noturno, se aplicável;

VII. Vale Alimentação correspondente ao mês de desligamento;

VIII. Benefício saúde correspondente ao mês de desligamento, se aplicável.

§2º Sobre o saldo das verbas rescisórias incidirão descontos legais e os decorrentes de débitos que, eventualmente, o aderente mantenha com o Município de Iracemápolis.

#### CAPÍTULO IV

##### DA OBRIGAÇÃO DO ADERENTE DECORRENTE DO PDV

**Art. 17** - O aderente que possuir empréstimos consignados em folha de pagamento deverá negociar a dívida com a instituição consignatária, sem prejuízo do disposto no inciso II do §2º do art. 24.

**Art. 18** - É de responsabilidade do aderente que possuir pensão alimentícia descontada em folha de pagamento comunicar ao Juízo competente o seu desligamento voluntário do Município de Iracemápolis após a publicação em meio oficial da portaria de sua exoneração.

**Art. 19** - É de responsabilidade do aderente procurar a operadora de seu plano de saúde para o fim de negociar a manutenção das coberturas e serviços ofertados por aquele ou providenciar nova contratação com aquela ou outra operadora de plano de saúde.

**Art. 20** - Se o valor das verbas rescisórias não for o suficiente para quitar os débitos



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 139 - ANO X

Terça - Feira, 20 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

eventualmente mantidos pelo aderente com o Município de Iracemápolis já fixados sob o crivo do contraditório e ampla defesa, o acerto de contas deverá ser feito mediante comprovante de recolhimento do débito remanescente.

#### CAPÍTULO V

##### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INDIVIDUAL DO PDV

**Art. 21** O aderente deverá solicitar sua adesão ao PDV através de preenchimento do Requerimento de Adesão ao PDV constante no Anexo I desta Lei.

§1º O Requerimento de Adesão ao PDV deve ser solicitado ao Departamento de Recursos Humanos.

§2º O Requerimento de Adesão ao PDV, devidamente preenchido e assinado pelo próprio aderente, deve ser protocolado no Setor de Protocolos do Município de Iracemápolis.

**Art. 22** - É vedado o envio de Requerimento de Adesão ao PDV através de meio eletrônico.

**Art. 23** - É vedada a adesão ao PDV por procuração.

**Art. 24** - O deferimento do Requerimento de Adesão ao PDV é de competência do Chefe do Poder Executivo, o qual somente poderá ocorrer após a instrução do procedimento administrativo individual do aderente e conferência, a ser realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, da observância dos critérios, documentos e impedimentos definidos nesta lei e eventual decreto regulamentar.

§1º - Após a conclusão do procedimento administrativo ao Chefe do Poder Executivo e respectivo deferimento do PDV formalizado por meio de portaria de exoneração do aderente, a qual deve ser editada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, compete àquele enviar os autos para a chefia do Gabinete do Poder Executivo para fins de sua publicação no meio oficial do Município de Iracemápolis, competindo a este último providenciar a sua juntada e prova de publicação aos autos e após enviá-los ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º - Após a publicação oficial da portaria de exoneração do aderente, o Departamento de Recursos Humanos será responsável pelas seguintes atividades:

I. Comunicação por escrito e datada ao aderente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o deferimento de seu desligamento voluntário do Município de Iracemápolis, devendo ser retida cópia reprográfica ou original com assinatura e nome legível do aderente atestando o recebimento de referida comunicação, a qual deverá ser juntada aos autos administrativos referentes àquele;

II. Comunicar por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à instituição financeira consignatária o desligamento voluntário do aderente do Município de Iracemápolis;

III. Agendamento do exame demissional do aderente;

IV. Indexação do atestado de saúde físico e mental ao procedimento administrativo individual do aderente.

§ 3º - Não cabe recurso administrativo do indeferimento ou deferimento do desligamento voluntário requerido pelo aderente.

**Art. 25** - Eventual extrapolação dos prazos previstos nesta lei e anexos não implica na invalidade ou ineficácia da portaria exoneratória do aderente, tampouco na dispensa do pagamento das vantagens pecuniárias a que ele tiver direito.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** - Esta lei revoga as disposições legais em contrário, especialmente a Lei municipal de nº. 2036/2013 de 23 de agosto de 2013 e respectivos anexos.

**Art. 27** - Os cargos públicos ocupados pelos aderentes exonerados em decorrência do PDV ficarão vagos até que advenha concurso público para o seu provimento, ressalvada lei específica considerando-os em vacância.

**Art. 28** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**

- Prefeita Municipal -

LEI N.º 2518/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Autor do Projeto de Lei n.º 28/2022 - Poder Executivo Municipal - Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

*"Dispõe sobre a Criação do Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Iracemápolis e dá outras providências."*

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho de Regulação e Controle Social, mecanismo de apoio ao processo decisório da ARES-PCJ, de caráter consultivo e criado por legislação em cada município associado à Agência Reguladora PCJ, cujos membros são nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo e representam diversos setores da sociedade, nos termos do art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007, do art. 34 do Decreto federal nº 7.217/2010.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 139 - ANO X

Terça - Feira, 20 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

[www.iracemapolis.sp.gov.br](http://www.iracemapolis.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO

§1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º Do recebimento do Parecer Consolidado, sobre fixação, reajuste e revisão tarifária encaminhado pela ARES-PCJ, o Presidente terá até 15 (dez) dias para realizar a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social (CRCS), convocando seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social (CRCS) dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do Município, ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º** - O Conselho de Regulação e Controle Social será composto por 1 (um) representante:

- I - do titular do serviço de saneamento básico, que presidirá o Conselho;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas;
- VI - de organizações da sociedade civil;
- VII - de defesa do consumidor;
- VIII - do Conselho Municipal de Meio Ambiente

§1º A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.

§2º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§3º A cada membro titular corresponderá 1 (um) suplente, oriundo da mesma categoria e exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§4º Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§6º A nomeação dos membros ocorrerá através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§7º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões e assinar a ata, mesmo que o titular esteja presente, porém, no caso de votação será computado somente o voto do titular se este estiver presente.

§8º O Município terá até o dia 31 de dezembro de 2023 para promover as eventuais alterações e adequações de suas respectivas Leis, Decretos ou Portarias com relação ao

Conselhos de Regulação e Controle Social e de nomeação de seus membros.

#### CAPÍTULO III

##### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

###### Seção I

###### Da Presidência e sua Competência

**Art. 4º** - O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social será o representante do titular dos serviços de saneamento.

§1º O Presidente será substituído por seu suplente em suas ausências.

§2º Na hipótese de impedimento do Presidente a sessão será conduzida por membro eleito dentre seus pares.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
- III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - dirimir as questões de ordem;
- V - expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;
- VI - aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.

###### Seção II

###### Dos Membros do Conselho e suas Competências

**Art. 6º** - A atuação no Conselho de Regulação e Controle Social é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 7º** - Perderá o mandato o Membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas.

**Art. 8º** - Compete aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;
- III - emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;
- IV - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

###### Seção III

###### Das Atividades do Conselho

**Art. 9º** As reuniões ordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 139 - ANO X

Terça - Feira, 20 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

**Art. 10.** As reuniões serão realizadas com a presença da totalidade dos membros do Conselho.

§1º A reunião será realizada em primeira chamada desde cumprida a exigência do caput ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos da hora designada com um mínimo de 3 presentes, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

#### Seção IV

##### Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

**Art. 11.** As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

III - comunicados diversos;

IV - outros assuntos

#### Seção V

##### Das Decisões e Votações

**Art. 12.** Os pareceres e deliberações emitidos nas reuniões serão tomados pela maioria simples de votos dos membros presentes.

**Art. 13.** Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 14.** Os pareceres do Conselho de Regulação e Controle Social serão registrados no livro de ata.

**Art. 15.** As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, sempre a critério do colegiado.

§1º Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§2º Nas votações decididas como nominais será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** As decisões do Conselho de Regulação e Controle Social não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, quer seja para o Município regulado ou para a ARES-PCJ.

**Art. 17.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município regulado ou pela ARES-PCJ.

**Art. 18.** O Conselho de Regulação e Controle Social poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

**Art. 19.** O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

**Art. 20.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei poderão ser solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**

- Prefeita Municipal -

**LEI N.º 2519/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autor do Projeto de Lei n.º 31/2022 - Poder Executivo Municipal – Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

*“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros, no exercício de 2022, em favor da Entidade sem fins lucrativos que especifica, a título de subvenção social e ou auxílio, através de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências correlatas.”*

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder do Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2022, a título de subvenção social através aditamento de **Termo de Fomento nº 009/2022**, para as entidades sem fins lucrativos denominada **LAR NOVA VIDA DE ARARAS**, CNPJ nº 60.728.912/0001-06, unidade de atendimento Iracemápolis, onerando a dotação orçamentária nº 833 - 02.08.02.08.243.4006.2022.3.3.50.39.00.01.510.0000, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**Art. 2.º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será coberto, com a anulação das dotações a seguir demonstradas:

FICHA	RUBRICA			D.R.	VALOR
785	02.08.02	08.241.4004.2058	3.3.90.30.00	01	R\$ 500,00
786	02.08.02	08.241.4004.2058	3.3.90.32.00	01	R\$ 500,00
879	02.08.02	08.244.4002.2047	3.3.90.30.00	01	R\$ 500,00
880	02.08.02	08.244.4002.2047	3.3.90.32.00	01	R\$ 500,00
881	02.08.02	08.244.4002.2047	3.3.90.36.00	01	R\$ 500,00
882	02.08.02	08.244.4002.2047	3.3.90.39.00	01	R\$ 500,00



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 139 - ANO X

Terça - Feira, 20 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

883	02.08.02	08.244.4002.2047	3.3.90.48.00	01	R\$ 500,00
894	02.08.02	08.244.4003.2050	3.3.90.30.00	01	R\$ 1.000,00
895	02.08.02	08.244.4003.2050	3.3.90.32.00	01	R\$ 1.000,00
896	02.08.02	08.244.4003.2050	3.3.90.36.00	01	R\$ 1.000,00
897	02.08.02	08.244.4003.2050	3.3.90.39.00	01	R\$ 1.000,00
898	02.08.02	08.244.4003.2050	3.3.90.48.00	01	R\$ 1.000,00
899	02.08.02	08.244.4003.2050	4.4.90.52.00	01	R\$ 1.000,00
900	02.08.02	08.244.4003.2054	3.3.90.30.00	01	R\$ 500,00
901	02.08.02	08.244.4003.2054	3.3.90.32.00	01	R\$ 500,00
902	02.08.02	08.244.4003.2054	3.3.90.36.00	01	R\$ 500,00
903	02.08.02	08.244.4003.2054	3.3.90.39.00	01	R\$ 500,00
904	02.08.02	08.244.4003.2054	3.3.90.48.00	01	R\$ 500,00
905	02.08.02	08.244.4003.2054	4.4.90.52.00	01	R\$ 500,00
912	02.08.02	08.244.4007.2056	3.3.90.30.00	01	R\$ 500,00
913	02.08.02	08.244.4007.2056	3.3.90.32.00	01	R\$ 500,00
914	02.08.02	08.244.4007.2056	3.3.90.36.00	01	R\$ 500,00
915	02.08.02	08.244.4007.2056	3.3.90.39.00	01	R\$ 500,00
916	02.08.02	08.244.4007.2056	3.3.90.48.00	01	R\$ 500,00
917	02.08.02	08.244.4007.2056	4.4.90.52.00	01	R\$ 500,00
918	02.08.02	08.244.4007.2057	3.3.90.30.00	01	R\$ 1.000,00
919	02.08.02	08.244.4007.2057	3.3.90.32.00	01	R\$ 1.000,00
920	02.08.02	08.244.4007.2057	3.3.90.36.00	01	R\$ 1.000,00
921	02.08.02	08.244.4007.2057	3.3.90.39.00	01	R\$ 1.000,00
922	02.08.02	08.244.4007.2057	3.3.90.48.00	01	R\$ 1.000,00

923	02.08.02	08.244.4007.2057	4.4.90.52.00	01	R\$ 1.000,00
924	02.08.02	08.244.4008.2003	3.3.90.39.00	01	R\$ 8.500,00
TOTAL					<b>R\$ 30.000,00</b>

**Parágrafo Único.** Fica alterada as respectivas LDO/2022 e Lei PPA do período.

**Art. 3.º** - O repasse à entidade beneficiada deverá ser procedido de comprovação do efetivo funcionamento da beneficiária e com embasamento em Programa de Trabalho para os recursos a serem recebidos, ficando a Entidade obrigada e a prestação de contas com base na legislação vigente e em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**

- Prefeita Municipal -

**LEI N.º 2520/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

Autor do Projeto de Lei n.º 32/2022 - Poder Executivo Municipal – Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

*“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar adicional e dá outras providências correlatas.”*

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar Adicional na importância de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), com a suplementação das seguintes dotações no orçamento vigente:

FICHA	RUBRICA		D.R.	VALOR	
12	01.01.01	01.031.7001.2100	3.3.90.40.00	01	R\$ 179.000,00
TOTAL					<b>R\$ 179.000,00</b>

**Art. 2.º** - Os créditos abertos pelo artigo anterior terão como cobertura do a anulação parcial na importância de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais), na rubrica orçamentária sob n.º :



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 139 - ANO X

Terça - Feira, 20 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

FICHA	RUBRICA			D.R.	VALOR
02	01.01.01	01.031.7001.2100	3.1.90.11.00	01	R\$ 16.000,00
03	01.01.01	01.031.7001.2100	3.1.90.13.00	01	R\$ 17.000,00
05	01.01.01	01.031.7001.2100	3.1.90.94.00	01	R\$ 8.000,00
10	01.01.01	01.031.7001.2100	3.3.90.36.00	01	R\$ 8.000,00
11	01.01.01	01.031.7001.2100	3.3.90.39.00	01	R\$ 70.000,00
01	01.01.01	01.031.7001.1034	4.4.90.51.00	01	R\$ 60.000,00
TOTAL					<b>R\$ 179.000,00</b>

Iracemápolis, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**

- *Prefeita Municipal* -

#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO

#### CONCURSO PÚBLICO 001/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRACEMÁPOLIS, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Concurso Público, divulga a INCLUSÃO do cargo de Controlador Interno no Anexo II – Das Sínteses de Atividades e RETIFICA o Edital do Concurso Público nº. 001/2022, do dia 16 de setembro de 2022, da seguinte forma:

#### ONDE SE LÊ:

#### QUADRO I – CARGOS E DAS VAGAS

#### CARGOS PARA O NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

Cód.	Cargo	Vagas	Horas/Semanal	Salário R\$	Requisitos Básicos	Valor de Inscrição R\$
43	Procurador	*CR	40 horas	6.689,16 + Vale Alimentação 690,00	Curso de nível Superior Completo em Direito e registro com regularidade no respectivo conselho de classe	85,00
48	Professor I - Ensino Infantil	01	20 horas	2.609,53 + Vale Alimentação 690,00	Habilitação específica oferecida em nível superior na modalidade normal, Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério ou curso Programa Especial Pedagógico Superior	85,00

**4.1.1** A aplicação das provas objetivas está prevista para o dia **20/11/2022**, nos períodos abaixo especificados, em horário e local a ser oportunamente divulgado.

#### Quadro III – Período de Aplicação das Provas

Período da Manhã	Período da Tarde
Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista I
Encanador Rede de Água e Esgoto	Servente
Merendeira	Auxiliar Administrativo
Almoxarife	Fiscal de Postura
Agente de Vigilância Sanitária	Pedreiro
<del>Atendente de Farmácia</del>	Técnico de Edificações

**Art. 3.º** - Fica autorizado a reindexação dos Programas, Projetos e Ações afetados nesta Lei Municipal com a adequação das Leis do PPA e LDO para este exercício, permanecendo inalteradas as demais programações físicas e financeiras dos instrumentos de planejamento orçamentário.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**

- *Prefeita Municipal* -

**PORTARIA Nº 68/2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

*“Que concede licença para tratar de interesses particulares a servidor municipal”.*

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município de Iracemápolis;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica concedida a servidora BRENDA PEREIRA DA SILVA, Matrícula 3094, ocupante do emprego público permanente de Auxiliar de Educação, licença para tratar de interesses particulares pelo período de 365 dias, contados a partir de 14 de setembro de 2022, nos termos do artigo 62, inciso VIII da Lei Complementar Municipal nº 050/2022, De 25 De Janeiro De 2022.

**Art. 2.º** - A Licença não ocasionará implicações previdenciárias em função da suspensão dos recolhimentos, conforme artigo 73 da Lei Complementar Municipal nº 050/2022, de 25 de janeiro de 2022.

**Art. 3.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 14/09/2022.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 139 - ANO X

Terça - Feira, 20 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

Auxiliar de Educação Auxiliar de Saúde Bucal Fiscal Ambiental Fiscal de Obras Motorista de veículos pesados Operador de Infraestrutura de Saneamento Contador Coordenador Pedagógico Médico Cardiologista Médico Dermatologista Médico Generalista Médico Geriatria Médico Ginecologista Médico Neurologista Médico Oftalmologista Médico Otorrinolaringologista Médico Pediatra Médico Plantonista Médico Psiquiatra Médico Radiologista Professor de Artes Professor I - Ensino Fundamental	Técnico de Enfermagem Técnico de Informática Técnico de Nutrição Técnico de Segurança do Trabalho Técnico Químico Assistente Social Controle Interno Dentista Engenheiro Civil Farmacêutico I Fisioterapeuta Procurador Professor de Atendimento Educacional Especializado Professor de Educação Física Professor I - Ensino Infantil Psicólogo Escolar Veterinário
--	---

12/12/2022	Publicação do Resultado Final da Prova Objetiva e Homologação Parcial para os cargos que não consta Prova Prática e Convocação para as Provas Práticas
18/12/2022	<b>Data Prevista da realização das Provas Práticas</b>
11/01/2022	Publicação do Resultado Preliminar das Provas Práticas
12/01/2022 a 13/01/2022	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar das Provas Práticas
17/01/2022	Publicação do Resultado Final das Provas Práticas e Homologação

#### LEIA-SE:

#### QUADRO I – CARGOS E DAS VAGAS

#### CARGOS PARA O NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR

DATA/PERÍODO	ATIVIDADES
11/11/2022	Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas
20/11/2022	<b>Data Prevista da realização das Provas Objetivas</b>
22/11/2022	Publicação do Gabarito Preliminar das Provas Objetivas e Resultado da Prova de Títulos
23/11/2022 a 24/11/2022	Prazo recursal referente ao Gabarito Preliminar e Prova de Títulos
02/12/2022	Divulgação das respostas aos recursos contra o Gabarito Preliminar e Prova de Títulos
02/12/2022	Publicação do Gabarito Final
02/12/2022	Publicação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas e Prova de Títulos
03/12/2022 a 04/12/2022	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar

Cód.	Cargo	Vagas	Horas/Semanal	Salário R\$	Requisitos Básicos	Valor de Inscrição R\$
43	Procurador	*CR	30 horas	6.689,16 + Vale Alimentação 690,00	Curso de nível Superior Completo em Direito e registro com regularidade no respectivo conselho de classe	85,00
48	Professor I - Ensino Infantil	01	24 horas	2.609,53 + Vale Alimentação 690,00	Habilitação específica oferecida em nível superior na modalidade normal, Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério ou curso Programa Especial Pedagógico Superior	85,00

4.1.2 A aplicação das provas objetivas está prevista para o dia 04/12/2022, nos períodos abaixo especificados, em horário e local a ser oportunamente divulgado.





# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 139 - ANO X

Terça - Feira, 20 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### Quadro III – Período de Aplicação das Provas

Período da Manhã	Período da Tarde
Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista I
Encanador Rede de Água e Esgoto	Servente
Merendeira	Auxiliar Administrativo
Almoxarife	Fiscal de Postura
Agente de Vigilância Sanitária	Pedreiro
Auxiliar de Educação	Técnico de Edificações
Auxiliar de Saúde Bucal	Técnico de Enfermagem
Fiscal Ambiental	Técnico de Informática
Fiscal de Obras	Técnico de Nutrição
Motorista de veículos pesados	Técnico de Segurança do Trabalho
Operador de Infraestrutura de Saneamento	Técnico Químico
Contador	Assistente Social
Coordenador Pedagógico	Controle Interno
Médico Cardiologista	Dentista
Médico Dermatologista	Engenheiro Civil
Médico Generalista	Farmacêutico I
Médico Geriatria	Fisioterapeuta
Médico Ginecologista	Procurador
Médico Neurologista	Professor de Atendimento Educacional Especializado
Médico Oftalmologista	Professor de Educação Física
Médico Otorrinaringologista	Professor I - Ensino Infantil
Médico Pediatra	Psicólogo Escolar
Médico Plantonista	Veterinário
Médico Psiquiatra	
Médico Radiologista	
Professor de Artes	
Professor I - Ensino Fundamental	

19/12/2022	Publicação do Gabarito Final e Prova de Títulos
19/12/2022	Publicação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas
20/12/2022 a 21/12/2022	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar
11/01/2023	Publicação do Resultado Final da Prova Objetiva e Homologação Parcial para os cargos que não consta Prova Prática e Convocação para as Provas Práticas
22/01/2023	<b>Data Prevista da realização das Provas Práticas</b>
24/01/2023	Publicação do Resultado Preliminar das Provas Práticas
25/01/2023 a 26/01/2023	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar das Provas Práticas
31/01/2023	Publicação do Resultado Final das Provas Práticas e Homologação

10.1 O cronograma acima pré-estabelecido poderá sofrer alterações e/ou modificações pela Comissão do Concurso Público.

#### INCLUSÃO:

#### ANEXO II – DAS SÍNTESES DE ATIVIDADES

#### 10. CRONOGRAMA PREVISTO

DATA/PERÍODO	ATIVIDADES
18/11/2022	Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas
04/12/2022	<b>Data Prevista da realização das Provas Objetivas</b>
06/12/2022	Publicação do Gabarito Preliminar das Provas Objetivas e Resultado da Prova de Títulos
07/12/2022 a 08/12/2022	Prazo recursal referente ao Gabarito Preliminar e Prova de Títulos
19/12/2022	Divulgação das respostas aos recursos contra o Gabarito Preliminar e Prova de Títulos



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 139 - ANO X

Terça - Feira, 20 de Setembro de 2022

Prefeitura Municipal de Iracemápolis

www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

Controlador  
Interno

Coordenar as atividades relacionadas com o sistema de controle interno do município, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle; Exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia dos diversos sistemas administrativos, com o objetivo de fazer cumprir os programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica dos órgãos de cada sistema; Exercer o controle sobre o uso e a guarda de bens pertencentes ao município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou pessoa jurídica que os utilize; Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o município seja parte; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Avaliar o cumprimento das metas propostas nos programas, projetos, atividades e ações estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do município; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração pública municipal direta e indireta; Verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar; Efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos art. 22 e 23, da [Lei Complementar nº 101/00](#); Efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da [Lei Complementar nº 101/00](#); Aferir a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos tendo em vista as restrições constitucionais e as da [Lei Complementar nº 101/00](#); Exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da [Lei Complementar nº 101/00](#), em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município; Manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações; Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca de regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades do sistema de controle interno do município; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de

responsabilidade e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, sob pena de responsabilidade solidária; Supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Controladoria Geral do Município; Promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção; Coordenar as atividades que exijam ações integradas de inteligência; Manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimento, necessários às atividades da Controladoria Geral do Município; Prospeccionar tecnologias voltadas à integração e análise de dados, com vistas à produção de informação estratégica; Realizar análises, promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento de técnicas de investigação que permitam identificar ilicitudes praticadas por agentes públicos municipais; Executar atividades de pesquisa e investigação na área de inteligência, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises com o objetivo de buscar e coletar dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar suas atividades; Acompanhar, por meio de sistemas de informação, a evolução dos padrões das despesas públicas municipais; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Promover o incremento da transparência pública; Fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção; Atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas; Contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas; Propor parcerias com entes públicos e privados com vistas ao desenvolvimento de projetos de prevenção da corrupção; Promover projetos e ações de capacitação dos agentes públicos municipais em assuntos relacionados à boa governança dos recursos públicos. Acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com exame sistemático das declarações de bens e renda, e observar a existência de sinais exteriores de riqueza, identificando eventuais incompatibilidades com a renda declarada, por meio, inclusive, de acesso aos bancos de dados municipais e de outros entes, além de requisição de todas as informações e documentos que entender necessário, instaurando, se for o caso, procedimento para a apuração de eventual enriquecimento ilícito; Apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle interno e das decisões do controle externo da Administração Pública Municipal; Avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo licitatórios e disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal; Solicitar aos órgãos e entidades públicas e pessoas físicas e jurídicas de direito privado, documentos e informações necessários à instrução de procedimentos em curso na Controladoria Geral do Município; Requisitar a realização de perícias a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Iracemápolis, em 20 de setembro de 2022.

**NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI**  
Prefeita Municipal